



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/22133.13363-16

EMENDA N° - CM

(à Medida Provisória nº 1.099, de 2022)

Inclua-se ao artigo 6º da Medida Provisória nº 1.099, de 2022, o seguinte inciso:

“Art. 6º

VIII - a forma de pagamento de benefício alimentação ou de oferta de refeição no local de trabalho.

Dê-se ao artigo 7º da MP nº 1.099/2022 a seguinte redação:

Art. 7º. A eventual concessão de outros benefícios de natureza indenizatória não descaracteriza a relação jurídica estabelecida entre o Município ofertante e o beneficiário.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança alimentar é um tema que voltou para a agenda dos brasileiros e brasileiras. Esse tema também é relevante quando se trata de trabalhadores, especialmente de baixa renda, e da garantia de alimentação em sua jornada de trabalho para fornecer nutrição adequada, segurança alimentar e a realização das atividades laborais sem que isso ofereça riscos para sua vida e saúde.

Desse modo, o benefício alimentação não pode ser um item opcional para os municípios, que deve escolher entre as diversas modalidades como vale alimentação ou refeição, refeitório no local de trabalho ou outro modo de fornecimento da refeição, adequado ao posto de trabalho e às condições de oferta local.

Por essas razões, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/22133.13363-16